ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
216.ª SESSÃO
DATA 24/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº 3227

INDICO nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** Anteprojeto de Emenda Supressiva contido no inciso III, do Artigo 49, da Lei n.º 681/90, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, retirando do texto a expressão "matéria tributária".

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de agosto de 2021.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

ANTEPROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA

Apresento Anteprojeto de Emenda Supressiva contido no inciso III, do Artigo 49, da Lei n.º 681/90, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande:

"ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:"

(...)

"III - matéria tributária e orçamentária;"

Desta forma, apresento proposta supressiva do inciso III, do ARTIGO 49, com a seguinte redação:

ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:"

(...)

"III - matéria orçamentária;"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "matéria tributária", do inciso III, do Artigo 49, da Lei nº 681/90, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.

Destaca-se que, a iniciativa de propositura de projetos de Lei de matérias de ordem tributária, não é privativamente exclusiva do Poder Executivo, mas sim, de iniciativa concorrente.

Frisa-se que, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo em matéria tributária, porque a Constituição Federativa do Brasil não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

O Supremo Tribunal Federal – STF, especificamente no voto do Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, no RTJ nº 133/1044, consignou que *"não mais assiste, ao Chefe do Poder Executivo, a prerrogativa constitucional de fazer instaurar, com exclusividade, em matéria tributária, o concernente processo legislativo".*

Desta forma, é totalmente cabível a iniciativa do Projeto de Lei de matéria tributária pelo Poder Legislativo.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente Projeto de Emenda Supressiva do inciso III, do artigo 49, da Lei nº 681/90, que institui a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, retirando do texto especificamente a "matéria tributária".